

**DECRETO Nº 1.631, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, e dá outras providências.”**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10º da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita A, B, D, E, H e I, conforme lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

<b>Matrícula</b>	<b>L</b>	<b>Q</b>	<b>Rua/ Avenida</b>	<b>M²</b>	<b>Beneficiário (a)(s)</b>
17.144	2	A - B	José Rocha	788,64	Associação Estrelas de George
17.197	34	B - B	Estrada do Ipatinga	296,94	Aparecida Mendes de Oliveira
14.825	3	D	José Rocha	292,42	Igreja do Evangelho Quadrangular
18.089	24	E	Projetada Um	148,18	Renata Aparecida da Silva Marques Reinaldo Machado Marques
14.861	39	D	José Rocha	295,12	Vanilda Rosa Napoleão
14.740	7	I	Projetada 3	298,08	Adylis do Amparo Dantas Reis Valdir Felix de Oliveira
14.972	35	H	Wilma de Freitas	144,49	Adelina Cunha Cardoso

**Parágrafo único.** A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

**Art. 2º.** Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

**§1º.** Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

**§3º.** Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

**Art. 3º.** As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**



**VANDERLEI POLIZELI**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 10 de novembro de 2016.



**JOYCE HELEN SIMÃO**

**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**